ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 021/2024

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exma. Sra. Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues. Presentes, também: o Cons. Kleber Dantas Eulálio; a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e o Representante do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. Ausente, em razão de enfermidade, o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

**EXPEDIENTE**

Não houve matéria.

**OUTRAS MATÉRIAS**

Não houve matéria.

**PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS**

**RELATADOS PELA CONS.ª FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES**

DECISÃO Nº 369/2024. **TC/012231/2024 – Acompanhamento de Cumprimento de DecisÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO Acórdão n° 266/2023-SPC, REFERENTE AO Processo TC/016678/2020 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ-PI, exercício financeiro de 2020).** Responsável (pelo cumprimento da decisão): Francisco José Bezerra – Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí-PI. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e *outro* – (Procuração: Francisco José Bezerra – fl. 1 da peça 13.2 do processo TC/012231/2024). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão n° 266/2023-SPC (fls. 1/3 da peça 2 do processo TC/012231/2024), a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos (fl. 33 da peça 2 do processo TC/012231/2024), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6 do processo TC/012231/2024), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20), nos seguintes termos: a) ***APLICAÇÃO DE MULTA*** *ao Sr.* ***Francisco José Bezerra*** *(Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí-PI) no valor de* ***500 UFR-PI****, estabelecida no art. 79, III, da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, IV, §1° do RITCE-PI; b)* ***ARQUIVAMENTO*** *dos presentes autos.* **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 370/2024. **TC/012233/2024 – Acompanhamento de Cumprimento de DecisÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO Acórdão n° 366/2023-SPC, REFERENTE AO Processo TC/020416/2021 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI, exercício financeiro de 2021).** Responsável (pelo cumprimento da decisão): Ivanildo José Xavier – Presidente da Câmara Municipal de Caridade do Piauí-PI. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e *outro* – (Procuração: Ivanildo José Xavier – peça 10.2 do processo TC/012233/2024). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão n° 366/2023-SPC (fls. 1/2 da peça 2 do processo TC/012233/2024), a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos (fls. 13 da peça 2 do processo TC/012233/2024), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6 do processo TC/012233/2024), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16), nos seguintes termos: a) ***APLICAÇÃO DA MULTA*** *ao Sr.* ***Ivanildo José Xavier*** *(Presidente da Câmara Municipal de Caridade do Piauí-PI), no valor correspondente a* ***150 UFR-PI****, nos termos dos artigos 79, III, da Lei nº 5.888/09 e 206, §1º, do Regimento Interno do TCE/PI; b)* ***ARQUIVAMENTO*** *dos presentes autos.* **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 371/2024. **TC/012315/2024 –** **Acompanhamento de Cumprimento de DecisÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO Acórdão n° 502/2022-SPC, REFERENTE AO Processo TC/005759/2020 (ADMISSÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, PROCESSO SELETIVO-EDITAL Nº 001/2020).** Responsável (pelo cumprimento da decisão): Josué Alves da Silva – Prefeito Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI. Advogado(s): Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) – (Procuração: Josué Alves da Silva – fls. 1/2 da peça 13.2 do processo TC/012315/2024). Relator(a): Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão n° 502/2022-SPC (fls. 1/2 da peça 2 do processo TC/012315/2024), a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos (fl. 9 da peça 2 do processo TC/012315/2024), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 5 do processo TC/012315/2024), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 16), nos seguintes termos: a) ***APLICAÇÃO DE MULTA*** *ao Sr.* ***Josué Alves da Silva*** *(Prefeito do Município de Morro Cabeça no Tempo-PI), no valor de* ***1.000 UFR-PI****, estabelecida no art. 79, III, da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, IV, §1° do RITCE-PI; b)* ***ARQUIVAMENTO*** *dos presentes autos.* **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 372/2024. **TC/011659/2024 – Aposentadoria por INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS (*art. 40, § 1º, I da CRFB/1988 c/c art. 182, I, § 1º da Lei Municipal nº 2.138/92 c/c ar. 6º-A da EC nº 41/03*).** **INTERESSADO(A): MARIA JOSÉ DA SILVA** (CPF nº 386.647.803-82), ocupante do cargo de Agente de Saúde, especialidade Agente Comunitário de Saúde, referência “B1”, matrícula n° 031566, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde (FMS). Advogado(s): Lucas Emanuel Saraiva Pacheco (OAB/PI nº 19.513) – (fl. 98 da peça 2); Antônio Luís Viana da Silva Júnior (OAB/PI nº 20.985) – (fl. 98 da peça 2); e Talmy Tércio Ribeiro da Silva Júnior (OAB/PI nº 6.170) – (fl. 98 da peça 2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 5), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 10), nos seguintes termos: a) *pelo* ***REGISTRO*** *da* ***PORTARIA Nº 161/2024-IPMT de 24/07/2024*** *(fl. 147 da peça 2), publicada no DOM - Teresina - Ano 2024 - nº 3.810 de 24/07/2024 (fl. 148 da peça 2), concessiva de* ***Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais***(*art. 40, § 1º, I da CRFB/1988 c/c art. 182, I, § 1º da Lei Municipal nº 2.138/92 c/c ar. 6º-A da EC nº 41/03*) *à interessada* **MARIA JOSÉ DA SILVA** (CPF nº 386.647.803-82), *com proventos mensais no valor de* ***R$ 2.675,58*** *(dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), conforme o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando:* ***(I)*** *que a servidora ingressou na administração pública municipal, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, por meio de teste seletivo, em 17/07/1997;* ***(II)*** *que a servidora foi enquadrada no Regime Estatutário do Quadro Suplementar do Regime Jurídico Único, em 01/09/2016; e* ***(III)*** *que a Emenda Constitucional nº 51/2006 regularizou a situação do pessoal que, na data da promulgação da emenda, já se encontrava no desempenho das referidas atividades.* **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.**Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 373/2024. **TC/008816/2024 – PENSÃO POR MORTE – *sub judice*, determinada no Processo Judicial nº 0817765-04.2024.8.18.0140, no bojo do processo SEI nº 00003.004864/2024- 56 – união estável reconhecida em juízo (***arts. 33 e 75, da Lei nº 8.213/1991 c/c art. 2º, II, da Lei nº 10.887/2004 e art. 40, da CRFB/1988*). **INTERESSADA(S): LUIZ CARLOS FORGIARINI BRITO** (CPF nº 206.012.800-59), na condição de companheiro da segurada Regina Coeli Santos e Freitas (CPF n° 227.568.503-06), servidora ativa do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no cargo de Juiz de Entrância Final, matrícula nº 2159031, falecida em 21/10/2018 (certidão de óbito à fl. 21 da peça 2). Advogado(s): Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e *outros* – (Procuração: fl. 27 da peça 2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 5), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 12), nos seguintes termos: a) *pelo* ***REGISTRO*** *da* ***PORTARIA GP n° 0959/2024/PIAUIPREV de 10/07/2024*** *(fl. 312 da peça 2), publicada no Diário Oficial nº 136/2024 de 12/07/2024 (fl. 313/314 da peça 2), concessiva de* ***Pensão por Morte***(“*sub judice”*, determinada no Processo Judicial nº 0817765-04.2024.8.18.0140, no bojo do processo SEI nº 00003.004864/2024- 56 – união estável reconhecida em juízo; *arts. 33 e 75 da Lei nº 8.213/1991 c/c art. 2º, II da Lei nº 10.887/2004 e art. 40 da CRFB/1988*) *ao interessado* **LUIZ CARLOS FORGIARINI BRITO** (CPF nº 206.012.800-59), *com proventos mensais no valor de* ***R$ 27.249,56*** *(vinte e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme o art. 197, IV, do Regimento Interno deste Tribunal.* **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 374/2024. **TC/012236/2024 – Acompanhamento de Cumprimento de DecisÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO PARECER PRÉVIO n° 153/2023-SPC, REFERENTE AO Processo TC/020174/2021 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE-PI, exercício financeiro de 2021).** Responsável (pelo cumprimento da decisão): Marina de Oliveira Brito – Prefeita Municipal de Ilha Grande-PI. Advogado(s): Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446) e *outros* – (Procuração: Marina de Oliveira Brito – fl. 1 da peça 13.2 do processo TC/020174/2021). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Parecer Prévio n° 153/2023-SPC (fls. 1/2 da peça 2 do processo TC/012236/2024), a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos (fl. 10 da peça 2 do processo TC/012236/2024), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6 do processo TC/012236/2024), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 12), nos seguintes termos: a) ***APLICAÇÃO DE MULTA*** *à Sr.ª* ***Marina de Oliveira Brito*** *(Prefeita Municipal de Ilha Grande-PI), no valor de* ***1.000 UFR-PI****, estabelecida no art. 79, III, da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, IV, §1° do RITCE-PI; b)* ***ARQUIVAMENTO*** *dos presentes autos.* **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 375/2024. **TC/012237/2024 – Acompanhamento de Cumprimento de DecisÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO PARECER PRÉVIO n° 143/2023-SPC, REFERENTE AO Processo TC/020264/2021 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI, exercício financeiro de 2021).** Responsável (pelo cumprimento da decisão): Deborah Sayonara Santos Cardoso – Prefeita Municipal de São Braz do Piauí-PI. Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) – (Procuração: Deborah Sayonara Santos Cardoso – fl. 1 da peça 10.2 do processo TC/020264/2021). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Parecer Prévio n° 143/2023-SPC (fls. 1/2 da peça 2 do processo TC/012237/2024), a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos (fl. 10 da peça 2 do processo TC/012237/2024), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6 do processo TC/012237/2024), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 11), nos seguintes termos: a) ***APLICAÇÃO DE MULTA*** *à Sr.ª* ***Deborah Sayonara Santos Cardoso*** *(Prefeita do Município de São Braz do Piauí-PI), no valor de* ***1.000 UFR-PI****, estabelecida no art. 79, III, da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, IV, §1° do RITCE-PI; b)* ***ARQUIVAMENTO*** *dos presentes autos.* **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 376/2024. **TC/012287/2024 – Acompanhamento de Cumprimento de DecisÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO Acórdão n° 160/2023-SPC, REFERENTE AO Processo TC/012335/2021 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO-PI, exercício financeiro de 2020).** Responsável (pelo cumprimento da decisão): Raimundo Renas Alves Vieira – Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Mulato-PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão n° 160/2023-SPC (fls. 5/6 da peça 2 do processo TC/012287/2024), a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos (fl. 15 da peça 2 do processo TC/012287/2024), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 5 do processo TC/012287/2024), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 12), nos seguintes termos: a) ***APLICAÇÃO DA MULTA*** *ao Sr.* ***Raimundo Renas Alves Vieira*** *(Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Mulato-PI), no valor correspondente a* ***300 UFR-PI****, nos termos dos artigos 79, III, da Lei nº 5.888/09 e 206, §1º, do Regimento Interno do TCE/PI; b)* ***ARQUIVAMENTO*** *dos presentes autos.* **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 377/2024. **TC/012335/2024 – Acompanhamento de Cumprimento de DecisÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO PARECER PRÉVIO n° 111/2023-SPC, REFERENTE AO Processo TC/020200/2021 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA-PI, exercício financeiro de 2021).** Responsável (pelo cumprimento da decisão): Fernanda Pintos Marques – Prefeita Municipal de Luzilândia-PI. Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e *outro* – (Procuração: Fernanda Pintos Marques – fl. 1 da peça 16.2 do processo TC/020200/2021). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Parecer Prévio n° 111/2023-SPC (fls. 1/2 da peça 2 do processo TC/012335/2024), a Certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos (fl. 11 da peça 2 do processo TC/012335/2024), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 5 do processo TC/012335/2024), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 11), nos seguintes termos: a) ***APLICAÇÃO DE MULTA*** *à Sr.ª* ***Fernanda Pinto Marques*** *(Prefeita do Município de Luzilândia-PI), no valor de* ***1.000 UFR-PI****, estabelecida no art. 79, III, da Lei 5.888/2009 c/c art. 206, IV, §1° do RITCE-PI; b)* ***ARQUIVAMENTO*** *dos presentes autos.* **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO Nº 378/2024. **TC/000969/2023 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)**. Objeto: supostas irregularidades no procedimento licitatório Tomada de Preços n° 050/2022 da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI que resultou na contratação da sociedade empresária BRW CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.-CNPJ n° 40.012.986/0001-34 (Contrato Administrativo n° 101/2022). Denunciado(s): João da Cruz Rosal da Luz – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959) – (Substabelecimento sem reserva de poderes: João da Cruz Rosal da Luz/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 32.2); e Marcolino Barbosa de Sousa Neto (OAB/PI nº 14.942) e *outro* – (Procuração: Ijayson Berson Andrade Riedel Araújo/sócio da empresa contratada BRW CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA. – fl. 1 da peça 33.2). Denunciante(s): *sigiloso*. Processo(s) apensado(s): ***TC/010534/2023 –****Agravo (Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 562/2023-SPL, à peça 30)*. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações – DFCONTRATOS 4 (peça 12), a Decisão Monocrática nº 198/23-GKE (peça 14), o Relatório de Contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 37), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 45), nos seguintes termos: a) ***PROCEDÊNCIA PARCIAL*** *da presente denúncia; b)* ***NÃO*** *acolhimento da sugestão Ministerial de determinar que o gestor se abstenha de prorrogar o Contrato nº 101/2022, tendo em vista que consta nos sistemas internos desta Corte (https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralcon/detalheContrato.xhtml?id=504283) que o referido contrato foi encerrado; c)* ***RECOMENDAR*** *que em procedimentos licitatórios futuros, o gestor promova a distinção dos serviços que efetivamente tenham caráter continuado, cuja realização seja imperiosa e essencial para o atendimento do interesse público; d)* ***RECOMENDAR*** *que, em procedimentos licitatórios futuros, o gestor promova a divisão do objeto em tantos lotes quanto sejam necessários, tendo em vista os tipos diferentes de obras de engenharia e tendo em vista a contratação de objetos com menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica.* **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 379/2024. **TC/003866/2024 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Objeto: possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 08/2023 da Prefeitura Municipal de São João da Serra-PI relativo à prestação dos serviços de transporte escolar do referido município. Denunciado(s): João Francisco Gomes da Rocha – Prefeito Municipal; e Antônio Barbosa da Cruz Filho – proprietário da empresa A. B. da Cruz Filho. Denunciante(s): Herbert Torres Mendes – Vereador; Renê Ribeiro de Almeida – Vereador; Marcelo Milanês Sousa – Vereador; e Raphaela Inácio Bezerra – Vereadora. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 109/2024-GKE (peça 18), o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações – DFCONTRATOS 4 (peça 32), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 35 e 43), a manifestação oral do Representante do Ministério Públicos de Contas presente à sessão de julgamento, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, que modificou o parecer ministerial acostado nos autos (peça 43) no sentido de sugerir também a aplicação de multa ao Sr. João Francisco Gomes da Rocha (Prefeito Municipal) no valor correspondente a 5.000 UFR-PI, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial (peça 43), em consonância com a sugestão do Procurador de Contas presente à sessão julgadora (aplicação de multa ao gestor municipal denunciado), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 48), nos seguintes termos: a) ***PROCEDÊNCIA*** *do mérito da Denúncia; b)* ***Aplicação de multa de 5.000 UFR-PI*** *ao gestor da Prefeitura Municipal de São João da Serra-PI, SR. JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA, pelas irregularidades apontadas neste Relatório de Denúncia, pelo descumprimento de Decisão Monocrática nº 109/2024 (peça 17), bem como não atendimento de prazo referente ao envio dos processos administrativos referentes à solicitação de documentos (peça 26) da execução do objeto do Pregão Presencial 008/2023, além de ausência de cadastramento do respectivo contrato no sistema Contratos Web, em inobservância aos artigos 10 e 11 da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017; c)* ***Aplicação de multa de 2.000 UFR-PI*** *ao SR. ANTONIO BARBOSA DA CRUZ FILHO, proprietário da empresa A. B. da CRUZ FILHO, (CNPJ: 04.978.333/0001-40), com nome de fantasia “DISK BEBIDAS O BARBOSA”, pelas irregularidades apontadas na execução do objeto contratado junto ao Pregão Presencial 008/2023 da Prefeitura Municipal de São João da Serra-PI, qual seja locação de veículos para transporte escolar municipal; d)* ***DETERMINAÇÃO que acolho como RECOMENDAÇÃO*** *à Prefeitura Municipal de São João da Serra-PI, nas contratações referentes à serviços de transporte escolar municipal, a observância às diretrizes de segurança aprovadas pelo CONTRAN (Resolução nº 380 c/c Resoluções nº 416 e 445), bem como todas as exigências do CTB e Ministério da Educação/FNDE; e)* ***DETERMINAÇÃO*** *à Prefeitura Municipal de São João da Serra-PI para que proceda com a* ***anulação do contrato advindo do Pregão Presencial nº 008/2023*** *com a empresa A. B. da CRUZ FILHO, CNPJ: 04.978.333/0001-40, “DISK BEBIDAS O BARBOSA”, pela ausência de capacidade operacional da empresa contratada, bem como pelas irregularidades aqui apontadas na execução contratual, no* ***prazo de 10 (dez) dias****.* **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 380/2024. **TC/005628/2024 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Objeto: possíveis irregularidades em nomeação para o exercício do cargo em comissão de Procurador-Geral do município (Portaria no 023/2023-PMSR). Denunciado(s): Veríssimo Antônio Siqueira da Silva – Prefeito Municipal; e Veríssimo Antônio Siqueira da Silva Segundo – Procurador do Município. Denunciante(s): Kleidson Rodrigues de Sousa. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Pessoal e Folha de Pagamento – DFPESSOAL II (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), nos seguintes termos: a) ***PROCEDÊNCIA*** *da presente Denúncia; b)* ***DETERMINAÇÃO*** *para o que o atual Prefeito, Sr. Veríssimo Antônio Siqueira da Silva, promova, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa, a exoneração do Sr. Veríssimo Antônio Siqueira da Silva Segundo do cargo em comissão de Procurador-Geral do Município de Santa Rosa do Piauí-PI, por encontrar óbice na Súmula nº 13 do Supremo Tribunal Federal; c)* ***COMUNICAÇÃO*** *à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí para que adote as providências que entender cabíveis.* **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 381/2024. **TC/006752/2024 – AUDITORIA DA ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.-AGESPISA (EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2010 a 2020)**. Objeto: avaliar o desempenho operacional da AGESPISA no contexto dos prestadores regionais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tendo por período de abrangência os anos de 2010 a 2020. Responsável(is): José Ribamar Noleto de Santana – Diretor-Presidente. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Auditoria da I Divisão de Fiscalização em Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade – I DFINFRA (peça 8), o Relatório de Análise Técnica da I Divisão de Fiscalização em Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade – I DFINFRA (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19), nos seguintes termos: 1) ***procedência*** *da Auditoria; 2)* ***ENCAMINHAMENTO*** *do Relatório Técnico de Auditoria (peça 8) à AGESPISA (Águas e Esgotos do Piauí S.A.) e à MRAE (Microrregião de Água e Esgoto do Piauí), para conhecimento.* **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 382/2024. **TC/002777/2024 – INSPEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Objeto: fiscalização acerca da gestão da frota municipal, elaborado pela Secretaria de Controle Externo (SECEX) e pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (DFCONTAS 3) que tem como objetivo avaliar a suficiência e a adequação dos controles internos administrativos relativos ao gerenciamento das frotas que possam garantir a transparência dos gastos públicos, referente ao exercício de 2023. Responsável(is): José Ribeiro da Cruz Júnior – Prefeito Municipal; João Leite do Nascimento – Secretário de Municipal de Transporte; Amilton Feitosa da Silva – Secretária Municipal de Saúde; Neyla Siqueira dos Santos Alencar – Secretária Municipal de Educação; Francisco Soares Cavalcante Neto – Secretário Municipal de Assistência Social; Luciana Maria de Alencar – Secretária Municipal de Agricultura; e Antônio Cícero Barbosa Rodrigues – Secretário Municipal de Obras. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (Procuração: José Ribeiro da Cruz Júnior/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 24.2; Amilton Feitosa da Silva/Secretária Municipal de Saúde – fl. 1 da peça 32.20; Neyla Siqueira dos Santos Alencar/Secretária Municipal de Educação – fl. 1 da peça 32.21; João Leite do Nascimento/Secretário de Municipal de Transporte – fl. 2 da peça 32.21; Antônio Cícero Barbosa Rodrigues/Secretário Municipal de Obras – fl. 3 da peça 32.21; e Luciana Maria de Alencar/Secretária Municipal de Agricultura – fl. 5 da peça 32.21. Sem procuração nos autos: Francisco Soares Cavalcante Neto/Secretário Municipal de Assistência Social, com petição à peça 32.19). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 7), o Relatório de Contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3 (peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), a sustentação oral do Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou ao objeto da inspeção, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), nos seguintes termos: 1. ***Conhecimento*** *e pela* ***procedência*** *da presente inspeção; 2.* ***Não aplicação de multa*** *aos responsáveis, sugerida pelo Ministério Público de Contas, considerando os avanços alcançados relativos à gestão da frota de veículos do município de Água Branca-PI, no exercício em análise; 3. Acolhimento das Propostas de Determinação e Recomendação sugeridas pela Equipe Técnica (peça 36, fls. 19 a 22), como* ***RECOMENDAÇÕES*** *a serem adotadas pelos responsáveis da Prefeitura Municipal de Água Branca/PI, a saber: 1.1. Constituir e implementar atos normativos que disciplinem rotinas internas e procedimentos de controle das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, com a adoção de medidas que estabeleçam mecanismos de controles internos administrativos para o acompanhamento da legalidade, da eficiência e da economicidade das despesas necessárias à utilização e a manutenção da frota pública, em conformidade aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88; 1.2. Implementar controles de manutenção e de gestão da frota pública, que permita, no mínimo, o cadastro dos dados dos Equipamentos de Transporte da frota pública municipal, com informações sobre o veículo (modelo, placa, ano, nº RENAVAM, tipo de veículo e de combustível, capacidade de armazenamento em litros, localização por unidade administrativa, propriedade, estado de conservação), bem como permita o acompanhamento periódico dos gastos financeiros incorridos com combustíveis, peças e serviços de manutenção por veículo e máquina, além de informações referentes ao uso individualizado da frota (identificação do solicitante, usuário e do veículo, percurso, km do hodômetro na saída e na chegada, data e hora da utilização do veículo, capacidade do tanque, quantidade de abastecimento, combustível abastecido e valor), em observância aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88 e a Resolução TCE nº 05/2023 c/c Portaria nº125/2024 que determinou o envio de alguns documentos relacionados à gestão de frota na prestação de contas; 1.3. Designar fiscal específico para cada contrato, nomeado formalmente, para acompanhar a correta execução contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/21; 1.4. Implementar controles internos administrativos estabelecendo um fluxo de procedimentos para solicitar, autorizar e registrar a utilização dos equipamentos de transporte, conforme os arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, arts. 85 e 90, II da CE/PI, Arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017; 1.5. A partir dos atos normativos que disciplinem rotinas e procedimentos das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, delimitar por meio de designações formais os agentes autorizados a utilizarem os veículos e equipamentos de cada secretaria municipal; 1.6. Providenciar as medidas necessárias para o registro dos serviços de manutenção e as peças substituídas por Equipamento de Transporte que passaram pela manutenção, bem como os gastos financeiros incorridos, entre outras informações; 1.7. Estabelecer um fluxo para os procedimentos de solicitação, autorização e fiscalização dos serviços de manutenção e fornecimento de autopeças pelas oficinas; 1.8. Providenciar medidas para implementar um Plano de Manutenção Preventiva dos Equipamentos de Transporte da frota municipal, que possibilite o planejamento do cronograma das manutenções, permitindo maior previsibilidade orçamentária e financeira dos gastos; 1.9. Assegurar que os Equipamentos de Transporte possuam uma identificação visual padronizada em conformidade com o art. 120, § 1º, do CTB; 1.10. Constituir e implementar o controle adequado de pneumáticos da frota pública, a partir de relatórios gerenciais com periodicidade mínima mensal, de acordo com os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, Arts. 85 e 90, II da CE/PI, Arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017; 1.11. Providenciar medidas para o cadastro completo dos dados dos Equipamentos de Transporte Locados e/ou cedidos da frota pública municipal, com informações mínimas, tais como: Veículo Modelo, Placa, Ano, Nº Renavam, Tipo de veículo, Tipo de Combustível, Capacidade de Armazenamento (litros), Localização por unidade administrativa, Nome e CNPJ/CPF do locador, Órgão cessionário e período da cessão; 1.12. Providenciar medidas para implementar um Plano de Manutenção Preventiva dos Equipamentos de Transporte da frota municipal, que possibilite o planejamento do cronograma das manutenções, permitindo maior previsibilidade orçamentária e financeira dos gastos.* **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

**RELATADOS PELA CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS**

DECISÃO Nº 383/2024. **TC/011730/2024 – Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (*Regra de Transição da EC n° 41/03 – art. 6°, I, II, III e IV da EC nº 41/2003*).** **INTERESSADO(A): FRANCISCO EDUARDO DE MORAES LOPES** (CPF nº 096.950.013-0), ocupante do cargo de Assistente Legislativo, referência “B6”, matrícula nº 161, regime estatutário do quadro permanente, lotado na Câmara Municipal de Teresina-CMT. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 5), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 10), nos seguintes termos: a) *pela* ***LEGALIDADE E REGISTRO da PORTARIA N° 1191/2024*** *(fl. 63 da peça 2), concessiva da aposentadoria do interessado, publicada no Diário Oficial do Município n° 3.816, em 1º de agosto de 2024 (fl. 66 da peça 2), considerando os Princípios da Segurança Jurídica, da Boa-fé, da Dignidade da Pessoa Humana e do Caráter Contributivo do Regime Previdenciário.* **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 384/2024. **TC/008243/2024 – AUDITORIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Objeto: avaliar a adequação e eficácia do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) implementado pelo município. Responsável(is): Carlos Augusto de Araújo Braga – Prefeito Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Auditoria da Divisão de Fiscalização da Educação – DFPP 1 (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ratificando a proposta de encaminhamento da DFPP (exposta no item 6 – fls. 34 e 35 da peça 9), concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 17), nos seguintes termos: 1) ***Recomendação:*** *realizar no prazo de 4 meses diagnóstico situacional detalhado que defina com base em dados atualizados o público-alvo da política, os problemas específicos relacionados à primeira infância a ser enfrentados, suas causas, efeitos e evidências; 2)* ***Recomendação:*** *formalizar, no prazo de 4 meses, por meio de lei o PMPI de Santa Filomena/PI; 3)* ***Recomendação:*** *constituir formalmente a Comissão Municipal e Intersetorial e garantir, no processo de atualização/reformulação do PMPI, a participação de todos os integrantes dessa comissão, bem como dos órgãos e entes responsáveis pela execução das ações previstas no PMPI, especialmente o Conselho Tutelar; 4)* ***Recomendação:*** *estabelecer, no prazo de 4 meses, indicadores específicos, quantificáveis e temporalmente delimitados; 5)* ***Recomendação:*** *estabelecer, no prazo de 4 meses, as fontes de recursos dos programas previstos no PMPI e considerar esses aspectos quando da elaboração das peças orçamentárias; 6)* ***Recomendação:*** *estabelecer, no prazo de 4 meses, os recursos humanos, físicos, financeiros e tecnológicos necessários à operacionalização do PMPI e ao atingimento dos objetivos previstos; 7)* ***Recomendação:*** *realizar, no prazo de 4 meses, monitoramento e avaliação do PMPI, com registro do progresso e impacto e elaboração de relatórios setoriais, conforme estabelecido no Plano; 8)* ***Determinação:*** *estabelecer, no prazo de 4 meses, ações voltadas para educação antirracista no sentido de que se dê pleno cumprimento ao art. 26- A da Lei nº 9394/1996.* **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

**RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS**

DECISÃO Nº 385/2024. **TC/017153/2021 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**. Interessado(s): Arnilton Nogueira dos Santos – Prefeito Municipal (exercício financeiro de 2016); empresa contratada AMARO COELHO CONSTRUÇÕES LTDA; empresa contratada ALIANÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELI-EPP; e empresa contratada VÍTOR ALVES CARDOSO NETO EIRELI. Responsável(is) pela instauração da Tomada de Contas Especial: Francisco Afonso Ribeiro Sobreira – Prefeito Municipal (exercício financeiro de 2021). Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) – (Procuração: Francisco Afonso Ribeiro Sobreira/Prefeito Municipal/Exercício Financeiro de 2021 – fl. 01 da peça 17); David Pinheiro Benevides (OAB/PI nº 16.337) e *outro* – (Procuração: empresa contratada AMARO COELHO CONSTRUÇÕES LTDA – fl. 02 da peça 47); Germano Coelho Silva Barbosa (OAB/PI nº 14.630) – (Sem procuração nos autos: empresa contratada ALIANÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELI-EPP, com petição à peça 48); Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) – (Procuração: empresa contratada VÍTOR ALVES CARDOSO NETO EIRELI – fl. 01 da peça 58); e Carlos Adriano Crisanto Lélis (OAB/PI nº 9.361) e *outros* – (Procuração: empresa contratada ALIANÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM OBRAS EIRELI – fl. 01 da peça 107). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência do Relator (*encontra-se enfermo*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/12/2024**. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 386/2024. **TC/004290/2022 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)**. Responsável(is): Lucas da Silva Moraes – Prefeito Municipal. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) – (Procuração: Lucas da Silva Moraes/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 14.2); e Taís Guerra Furtado (OAB/PI nº 10.194) – (Procuração: Lucas da Silva Moraes/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 26.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência do Relator (*encontra-se enfermo*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/12/2024**. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 387/2024. **TC/020397/2021 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**. Responsável(is): Erimar Soares de Sousa – Prefeitura Municipal. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) – (procuração: Erimar Soares de Sousa/Prefeitura Municipal – fl. 1 da peça 16.2 e fl. 1 da peça 26.3); e Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) – (substabelecimento com reserva de poderes: Erimar Soares de Sousa/Prefeitura Municipal – fl. 2 da peça 26.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência do Relator (*encontra-se enfermo*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/12/2024**. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 388/2024. **TC/006086/2024 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024).** Objeto: realização do Processo Seletivo Simplificado de Edital 004/2024 mesmo diante de descumprimento do limite máximo permitido pela LRF para gastos com pessoal do Poder Executivo. Representada(s): Jovenília Alves de Oliveira Monteiro – Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) – (Procuração: Jovenília Alves de Oliveira Monteiro/Prefeita Municipal – fl. 1 da peça 15.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência do Relator (*encontra-se enfermo*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/12/2024**. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 389/2024. **TC/006853/2022 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO HOSPITAL REGIONAL LEÔNIDDAS MELO, EM BARRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)**. Responsável(is): Laianne de Sousa Santos – Diretora. Advogado(s): Gustavo Luiz Loiola Mendes (OAB/PI n° 6.495) e *outros* – (procuração: empresa MEDPLUS LTDA./CNPJ nº 11.401.085/0001-36 – fl. 01 da peça 48.2); Geneylson Calassa de Carvalho (OAB/PI n° 20.927) – (procuração: empresa CENTROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA./CNPJ nº 14.779.196/0001-79 – fl. 01 da peça 49.2); Luciana Evangelista Batista dos Santos (OAB/PI n° 3.288) – (procuração: empresa DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA./CNPJ nº 13.496.848/0001-03 – fl. 01 da peça 54.2); Julianna Maria Carvalho Vasconcelos (OAB/PI n° 4.416) – (procuração: empresa CÍRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA. ME/CNPJ nº 16.703.014/0001-01 – fl. 01 da peça 51.1); Sorência Madeira de Vasconcelos (OAB/PI n° 9.765) – (procuração: empresa 2MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.-EPP/CNPJ nº 21.348.798/0001-37 – fl. 01 da peça 55.2); Aurélio Lobão Lopes (OAB/PI n° 3.810) e *outros* – (procuração: empresa MAIS SAÚDE EIRELI – fl. 01 da peça 57.2); João Evangelista de Sena Júnior (OAB/PI n° 14.260) – (procuração: João Pedro Ramos Amaro/Farmacêutico – fl. 01 da peça 59.2); Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI n° 5.845) e *outro* – (procuração: empresa RICEL DISTRIBUIDORA LTDA./CNPJ nº 63.339.147/0001-20 – fl. 01 da peça 60.2); e Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI n° 8.754) – (procuração: Laianne de Sousa Santos/Diretora – fl. 01 da peça 56.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência do Relator (*encontra-se enfermo*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/12/2024**. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 390/2024. **TC/013457/2023 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).** Objeto: suposto uso indevido de ajuda de custo com comissionados e contratados. Representado(s): Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão – Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e *outros* – (Procuração: Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão/Prefeita Municipal – fl. 01 da peça 26.2 e fl. 01 da peça 32.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência do Relator (*encontra-se enfermo*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 17/12/2024**. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 391/2024. **TC/004462/2022 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)**. Prefeito: Luís de Sousa Ribeiro Júnior – Prefeito Municipal. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (sem procuração nos autos: Luís de Sousa Ribeiro Júnior/Prefeito Municipal, com petições às peças 17.1 e 18.1). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência do Relator (*encontra-se enfermo*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/12/2024**. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 392/2024. **TC/000904/2024 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Objeto: possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Piripiri-PI, notadamente, relacionada à contratação de veículos de comunicação para possível promoção pessoal do ente municipal, em transgressão ao Princípio da Impessoalidade. Denunciado(s): Jovenília Alves de Oliveira Monteiro – Prefeita Municipal. Advogado(s) da(s) Denunciada(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (Substabelecimento sem reserva de poderes: Jovenília Alves de Oliveira Monteiro/Prefeita Municipal – fl. 1 da peça 61.2). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) – (Procuração: fl. 1 das peças 3, 4, 5 e 6). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência do Relator (*encontra-se enfermo*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 17/12/2024**. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 393/2024. **TC/007144/2024 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Objeto: supostas irregularidades na Administração Municipal. Denunciado(s): Jovenília Alves de Oliveira Monteiro – Prefeita Municipal; e Alan Teixeira Osório – Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e *outro* – (Procuração: Jovenília Alves de Oliveira Monteiro/Prefeita Municipal – fl. 1 da peça 36.2; e Alan Teixeira Osório/Presidente da Câmara Municipal – fl. 1 da peça 38.2). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) – (Procuração: fl. 1 das peças 3, 4, 5 e 6). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (art. 82, XI da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência do Relator (*encontra-se enfermo*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 17/12/2024**. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 394/2024. **TC/004406/2022 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)**. Responsável(is): Francisco Afonso Ribeiro Sobreira – Prefeito Municipal. Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) – (Procuração: Francisco Afonso Ribeiro Sobreira/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 9.2). Processo(s) apensado(s): **TC/012225/2022 –** Ordem Judicial. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência do Relator (*encontra-se enfermo*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/12/2024**. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 395/2024. **TC/007007/2024 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024).** Objeto: realização do Concurso Público (Edital nº 001/2024), destinado à “admissão ao Curso de Formação Profissional de Guarda Civil Municipal, do seu quadro permanente de pessoal, bem como para a formação de cadastro reserva”, quando fora verificado, dentre outros aspectos, o descumprimento do limite máximo permitido pela LRF para gastos com pessoal do Poder Executivo. Representada(s): Jovenília Alves de Oliveira Monteiro – Prefeita Municipal. Advogado(s) da(s) Representada(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) – (Procuração: Jovenília Alves de Oliveira Monteiro/Prefeita Municipal – fl. 1 da peça 12.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência do Relator (*encontra-se enfermo*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 17/12/2024**. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

DECISÃO Nº 396/2024. **TC/010760/2023 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).** Objeto: supostas irregularidades relacionadas ao procedimento licitatório Tomada de Preços nº 002/2023. Representado(s): Thalles Moura Fé Marques – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Regiane Machado Souza Chaves (OAB/PI nº 8.073) – (Procuração: fl. 1 da peça 17.2); e Talyson Tulyo Pinto Vilarinho (OAB/PI nº 12.390) – (Procuração: fl. 1 da peça 46.2). Advogado(s) do(s) Representante(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: fl. 1 da peça 11). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento** (art. 108 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da ausência do Relator (*encontra-se enfermo*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 17/12/2024**. **Presentes**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Secretário da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Sr(a). Presidente(a), pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues – Presidenta

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador de Contas junto ao TCE/PI.